



CÂMARA MUNICIPAL
DE MURIAÉ

MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO SOB N° 489

DATA: 04/10/19

HORA: 15:01

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 184 /2019

Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 4.182, de 28 de dezembro de 2011, dentre outras providências.

O Prefeito de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o símbolo de vencimento do cargo de Chefe do Serviço Administrativo, Código CH-11, de “CC-11” para “CC-09”, no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria Municipal de Administração, constante do Anexo I, da Lei Complementar n.º 4.182, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 2º Fica alterado o símbolo de vencimento do cargo de Chefe da Divisão de Equipamentos, Código CH-22, de “CC-09” para “CC-08”, no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria Municipal de Agricultura, constante do Anexo I, da Lei Complementar n.º 4.182, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 3º Fica alterado o símbolo de vencimento do cargo de Coordenador de Pesquisa e Desenvolvimento Ambiental, Código CO-03, de “CC-05” para “CC-04”, no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, constante do Anexo I, da Lei Complementar n.º 4.182, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 4º Fica alterado o símbolo de vencimento do cargo de Chefe do Departamento de Urbanismo, Código CH-83, de “CC-05” para “CC-04”, no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, constante do Anexo I, da Lei Complementar n.º 4.182, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 5º Fica alterada a modalidade de recrutamento do cargo de Chefe do Departamento de Urbanismo, Código CH-83, de “Engenharia Civil ou Arquitetura” para “Engenharia ou Arquitetura”, no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, constante do Anexo I, da Lei Complementar n.º 4.182, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 6º Fica alterado o símbolo de vencimento do cargo de Chefe do Protocolo, Código CH-78, de “CC-12” para “CC-10”, no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria Municipal de Fazenda, constante do Anexo I, da Lei Complementar n.º 4.182, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 05 de setembro de 2019.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 05 de setembro de 2019.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, em caráter de URGÊNCIA, que encaminho o presente projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que visa promover pontual alteração no Quadro de Cargos em Comissão das Secretarias de Administração, Agricultura e Urbanismo e Meio Ambiente, na forma que dispõe, relacionados à reestruturação na Administração Direta.

Imperioso ressaltar que a proposta não cria nenhum novo cargo e visa atender o mérito administrativo da gestão, objetivando tão somente alterar o símbolo de vencimento e/ou a modalidade de recrutamento dos seguintes cargos:

a. Chefe do Serviço Administrativo, o qual possui 02 (duas) vagas, passando de “CC-11” para “CC-09”;

b. Chefe da Divisão de Equipamentos, o qual possui 01 (uma) vaga, passando de “CC-09” para “CC-08”;

c. Coordenador de Pesquisa e Desenvolvimento Ambiental, o qual possui 01 (uma) vaga, passando de “CC-05” para “CC-04”;

d. Chefe do Departamento de Urbanismo, o qual possui 01 (uma) vaga, passando de “CC-05” para “CC-04”;

e. Chefe do Departamento de Urbanismo, Código CH-83, de “Engenharia Civil ou Arquitetura” para “Engenharia ou Arquitetura”.

f. Chefe do Protocolo, o qual possui 01 (uma) vaga, passando de “CC-12” para “CC-10”;

Busca-se, através dessa medida, equilibrar as atribuições existentes no desempenho dos cargos e a retribuição pecuniária que advém dessa equação, bem como a otimização dos recursos e o mínimo impacto oriundo da equação de alteração dos cargos.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Quanto ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000 (LRF), os respectivos imperativos normativos estão plenamente cumpridos, uma vez que as despesas relativas estão consignadas nas Leis Orçamentárias, nos termos do diploma legal.

Ante o exposto, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

A handwritten signature in black ink, appearing to read "I. K. Grammatikopoulos".

**Exmo. Sr.
DAVID PINHEIRO DE LACERDA
DD. Presidente da Câmara Municipal**